

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0281/87

INTERESSADA:- JULIA FRAGA MORAES LUCCHIARI

ASSUNTO :- Contrato da interessada para lecionar as disciplinas "História do Brasil" e "Organização Social e Política do Brasil", na FFCL de Adamantina.

RELATOR :- Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 918/87 -CTG- "D" APROVADO EM 06/05/87

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submete ao Conselho a indicação de Júlia Fraga Moraes Lucchiari para, na condição de Professor I, lecionar as disciplinas "Historia do Brasil" e "Organização Social e Política do Brasil", vinculadas ao Departamento de Estudos Sociais, no Curso de Estudos Sociais - Licenciatura Curta e História - Licenciatura Plena. Trata-se de indicação para atuar junto com a Professora Sibeles Thereza Gama Simonette, aprovada pelo Parecer CEE n° 1590/86.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História e Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã e de Adamantina, respectivamente, tendo se formado em 1973.

Estudou, no seu curso de graduação em História, com duração de 430 horas, a disciplina História do Brasil para a qual está sendo indicada, atendendo assim ao inciso I do art, 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Nos termos do inciso II, mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

Ao nível de Especialização e de Aperfeiçoamento, seguiu varios cursos da área de História e Estudos Sociais: História do século XIX, com 180 horas, na FFCL de Tupã; Didática Geral - Estudos Sociais, 184 horas CEALPA, Lucélia; História do Brasil, 270 horas, FFCL do Adamantina; Curso de Treinamento para Professor III - Brasil República, UNESP/ CENP, 30 horas.

Tem experiência docente, ao nível de 2º Grau, como professora de História.

Foi aprovada em concurso público para provimento de cargo de professor III - História, da Secretaria de Estado da Educação em 1978 e 1980.

Em apoio a sua indicação, podem ser ainda computadas, nos termos do item g do inciso II, as seguintes atividades: outros cursos de extensão universitária na área específica.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/86, exercendo a indicada apenas atividades docentes, 18 horas aulas em escola de 2º grau, perfazendo um total de 28 horas-aula /semanais, com as 10 horas para as quais está sendo indicada.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Júlia Fraga Moraes Lucchiari para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "História do Brasil" e "Organização Social e Política do Brasil", no Curso de Estudos Sociais e História, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Adamantina, até o final de 1988.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina, para a qual esta sendo indicada.

Sao Paulo, 22 de abril de 1987.

a) Antônio Joaquim Sevrino

Relator

rv/ctg.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Silvio Augusto Mincietti, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.05.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente